



ISO 9001
SA 8000

Câmara Municipal de Barueri São Paulo

Fls: N°	51
Proc: N°	696/2010

EMENDA N.º

002/2010



Autoria: Comissão de Justiça e Redação.

ADITIVA, MODIFICATIVA e SUPRESSIVA à Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 001/2010, que dispõe sobre: "ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL."

Passa a estrutura da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Barueri a ser da seguinte forma:

Fica acrescido o art. 1.º na Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 001/2010, antes das "Disposições Preliminares", com a seguinte redação:

"Art. 1.º Fica a Lei Orgânica do Município de Barueri alterada e atualizada nos termos constantes do Anexo Único da presente emenda:

ANEXO ÚNICO

Título I

Disposições Preliminares

... "

Câmara Municipal de Barueri
Protocolo n° 0012407
Livro n° - Fls. -
Barueri 03/05/2010

16.52 ins.

Passa a redação do inciso XXVII, do art. 20, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica ter a seguinte redação:

"Art. 20. ...

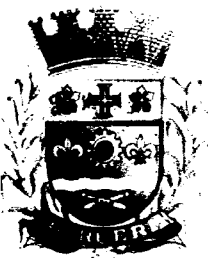
...

XXVII - fixar, observado o que dispõem os arts. 37, IX, 150, II, 153, III e 153, § 2.º, I, da Constituição Federal, a remuneração do Prefeito, do Vice Prefeito e, em cada legislatura para a subseqüente a dos Vereadores, sobre a qual incidirá o imposto sobre rendas e proventos de qualquer natureza."



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo



ISO 9001
SA 8000

Fis: N° 52
Mesa N° 696/2010

ter a seguinte redação:

Passa o Título da Seção VIII – Da Posse da

“ Seção VIII
Da Eleição da Mesa”

Passa o inciso I, do art. 38 da Proposta de Emenda à Lei Orgânica a ter a seguinte redação:

“Art. 38 ...

I – propor projetos de lei criando, extinguindo ou transformando cargos, empregos ou funções públicas dos serviços da Câmara Municipal e fixando os respectivos vencimentos;”

Passa a alínea e', do inciso I, do art. 50 da Proposta de Emenda à Lei Orgânica a ter a seguinte redação:

“Art. 50. ...

I –

a)

...

e) criação, extinção e transformação de cargos, funções ou empregos públicos e sobre a fixação e alteração de vencimentos ou vantagens dos servidores, bem como seu regime jurídico;”

Passa o inciso I e III, do art. 60 da Proposta de Emenda à Lei Orgânica a ter a seguinte redação:

“Art. 60 ...

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da Administração Direta e Autárquica ou alteração de vencimento ou vantagem do servidor;

II - ...

III – criação, extinção, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;”

Alameda Wagh Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - Cep 06401-134

Fone: (11) 4199-7900 - Internet: www.camarabarueri.sp.gov.br - E-mail: contato@camarabarueri.sp.gov.br

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

3

Passa o parágrafo único, do art. 63 da Emenda à Lei Orgânica a ter a seguinte redação:

Proposta de 53
Proc: Nº 696/2010

“ Art. 63. ...

Parágrafo único . O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei de competência exclusiva do Prefeito.”

Passa o § 3.º, do art. 64 da Proposta de Emenda à Lei Orgânica a ter a seguinte redação:

“Art. 64 ...

§ 1.º ...

...

§ 3.º. Comunicado o veto, a Câmara Municipal deverá apreciá-lo, com o devido parecer, dentro de trinta dias, contados da data do recebimento, em discussão única, mantendo-se o veto, quando não obtiver o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.”

Passa a ser acrescido o § 4.º no art. 64, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica, sendo os atuais §§ 4.º, 5.º em diante a ser renumerados, da seguinte forma:

“Art. 64. ...

§ 1.º ...

§ 2.º ...

§ 3.º ...

§ 4.º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 3.º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 5.º Rejeitado o veto, o projeto de lei retornará ao Prefeito, que terá o prazo de quarenta e oito horas para promulgar.

§ 6.º O veto ao projeto de lei orçamentária será apreciado pela Câmara Municipal dentro de dez dias úteis, contados da data do recebimento.

Costa

[Assinatura]

Alameda Wagh Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - Cep 06401-134

Fone: (11) 4199-7900 - Internet: www.camarabarueri.sp.gov.br - E-mail: contato@camarabarueri.sp.gov.br

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fis: N° 64
09/06/2010

§ 7.º No caso do § 2.º e decorridos os prazos referidos nos §§ 3.º e 5.º, o Presidente da Câmara Municipal promulgará a Lei dentro de quarenta e oito horas.

§ 8.º Quando se tratar de rejeição de veto parcial, a lei promulgada tomará o mesmo número da original.”

Passa o inciso III, do art. 68 da Proposta de Emenda à Lei Orgânica a ter a seguinte redação:

“Art. 68 ...

...

III – exercer controle sobre o deferimento de vantagens e a forma de qualquer parcelada remuneração, vencimento ou subsídio de seus Membros ou servidores;”

Passa o art. 75 e seu § 1.º, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica a ter a seguinte redação:

“ Art. 75. A remuneração do Prefeito e do Vice Prefeito será fixada pela Câmara Municipal, observado o disposto na Constituição Federal.

§ 1.º A remuneração de que trata este artigo será reajustada na proporção dos aumentos concedidos ao servidor público municipal.”

Passa o § 1.º, do art. 83 da Proposta de Emenda à Lei Orgânica a ter a seguinte redação:

“ Art. 83 ...

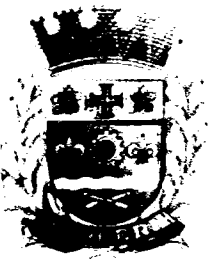
I - ...

...

§ 1.º A lei definirá os cargos de confiança de livre provimento e exoneração.”

Costa

CP



Câmara Municipal de Barueri **São Paulo**

Fis: N° 55
Prog: N° 696/2010

Passa o art. 86 da Proposta de Emenda à Lei Orgânica

a ter a seguinte redação:

ISO 9001
SA 8000

“ Art. 86. Os serviços públicos municipais poderão ser executados mediante permissão ou concessão, os quais observarão as formalidades previstas nos parágrafos do art. 95 desta Lei.”

Passa o § 1.º, do art. 97 da Proposta de Emenda à Lei Orgânica a ter a seguinte redação:

“ Art. 97. ...

§ 1.º A criação de cargos, empregos e funções públicas da Câmara Municipal dependerá de lei, mediante proposta da Mesa Diretora ao Prefeito.”

Passa o art. 98 e seu § 1.º, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica a ter a seguinte redação:

“Art. 98. A investidura em cargo ou emprego depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para o cargo em comissão ou função de confiança, declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 1.º É vedada a estipulação de limite de idade para ingresso por concurso público na Administração Pública, salvo os cargos que, pela natureza de suas funções, assim o exija.”

Passa a redação da alínea f, do inciso I, do art. 110 da Proposta de Emenda à Lei Orgânica a ter a seguinte redação:

“ Art. 110. ...

I - ...

...

f) permissão de uso de bens;”

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fis: N° 56
Proc: N° 696/2010
art. 110 da

Passa a redação da alínea a', do inciso II, do art. 110 da
Proposta de Emenda à Lei Orgânica a ter a seguinte redação:

“Art. 110. ...

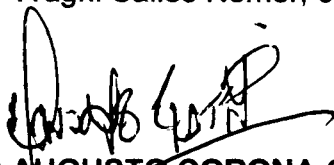
I - ...

...

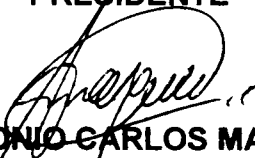
II - ...

a) provimento e vacância dos cargos, empregos e
funções públicas e demais atos de efeitos individuais.”

Plenário Vereador Waghi Salles Nemer, 03 de maio de 2010.



EDUARDO AUGUSTO CORONA GATTI
PRESIDENTE

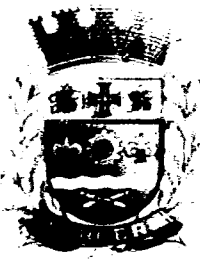


ANTONIO CARLOS MARQUES
RELATOR



FRANCISCO DOS REIS VILELA
MEMBRO

ISO 9001
SA 8000



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls: N° 58
Proc: N° 696/2010

ISO 9001
SA 8000

JUSTIFICATIVA

Tal emenda tem o fim único de melhor adequar a redação legislativa, sanando eventuais erros e omissões.

Aprovada a Emenda, encaminhar a Comissão de Justiça e Redação para elaboração da Redação Final.
Ba, 04/05/2010

~~Câmara Municipal de Barueri
Em 04/05/2010
Presidente~~

~~Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes desta Casa para emitir Parecer a respeito dentro do prazo legal.
Em 04/05/2010
Presidente~~

~~Câmara Municipal de Barueri
Apensar na Ordem do dia para sofrer discussão a matéria.
Em 04/05/2010
Presidente~~